

Ofício n° 002/2023

Em 05 de janeiro de 2023

Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Lacerda Brasileiro**  
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu – Paraná

**Ref.: Informações do Pregão Eletrônico 222/2022.**

Prezado Senhor,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob n° 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente o Sr. Jaime Nascimento, eleito conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob n° 10930 no registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

## **Dos Fatos**

O Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR (OSB-FI) vem acompanhando o Pregão Eletrônico 222/2022 que tem como objeto e valor máximo, respectivamente:

### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de ônibus a serem utilizados no Transporte Coletivo de Foz do Iguaçu, remunerados por quilometro rodado, conforme especificações que constam em edital e seus anexos, com duração de 24 meses.

O valor máximo total da presente licitação é de R\$ 166.114.259,14 (cento e sessenta e seis milhões cento e quatorze mil duzentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

A respeito do prazo de vigência da contratação dos serviços continuados, o Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu, através de seus voluntários, observou as seguintes informações:

No edital, preâmbulo e subitem 2.1, fixa-se como sendo de 24 meses o prazo de vigência da pretensa contratação. Em idêntica forma, no Termo de Referência item 1 e subitem 5.1. No entanto no subitem 6.17 do Termo de Referência cita-se a condição de prorrogação nos limites legais. Na minuta de contrato, na Cláusula Primeira, volta-se a fixar o prazo de 24 meses. Contudo, na mesma Minuta de Contrato, agora na Cláusula Quinta o prazo é fixado como sendo de 24 meses, todavia prorrogável até o limite máximo decenal em base a Lei nº 8666/93.

Assim, duas questões merecem esclarecimentos:

- 1ª) O prazo de vigência da contratação dos serviços continuados é de 24 meses ou 24 meses prorrogável? Qual dispositivo editalício prevalece?
- 2ª) Na hipótese de que seja contrato continuado, prorrogável quanto a sua vigência, qual o fundamento legal para fixar-se 10 anos (decenal) como prazo máximo? O art. 57, II, c/c o §4º da Lei nº 8.666/93 estabelece prazo diverso.

Outro tópico que merece esclarecimento está no ponto 4 (Das condições para Participação), item 4.4 no qual destaca que será admitida a participação de empresas constituídas na forma de consórcio. Entretanto, no item 4.7, inciso II, descreve que estão impedidos de participar de qualquer fase do processo as empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, conforme imagem a seguir:

4.4. Será admitida a participação de empresas constituídas na forma de consórcio, as quais terão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, devendo cumprir os seguintes requisitos:

- 4.7. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
  - I. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
  - II. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
  - III. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(4o) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Neste caso, solicita-se que seja esclarecido tal informação e suprimida do edital a informação que está incorreta para que não haja dúvida entre os proponentes.

## Da Solicitação

Diante do exposto, o Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR solicita que sejam esclarecidas as questões já mencionadas e corrigidas as informações no processo licitatório.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,



Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente:** Jaime Nascimento;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** João Carlos Zanatta;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Walter Venson;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Vani Temp;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Marco César Castella;

### CONSELHO FISCAL

- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- Leonor Venson de Souza;
- **Suplente:** Elias João Dandolini.